



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2014/046.0
Ref.: Processo n. 130.645/2013

Brasília, 17 de março de 2014.

À
HBL CARIMBOS E PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ n. 72.649.361/0001-74

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa sociedade empresária, daqui por diante denominada CONTRATADA, para confecção e fornecimento de carimbos, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília/DF, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes da proposta dessa empresa, datada de 06/02/2014, daqui por diante denominada PROPOSTA, e do processo em epígrafe.

Em conseqüência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **DO OBJETO:** Confecção e fornecimento de carimbos, pelo período de 12 (doze) meses, para a CONTRATANTE, com as especificações, exigências e demais condições definidas na PROPOSTA, no processo em referência, no presente instrumento e em seus Anexos.
2. **DO AMPARO LEGAL:** Artigo 24, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 20, inciso II, do REGULAMENTO.
3. **DO REGIME DE EXECUÇÃO / DA FORMA DE FORNECIMENTO:** A execução dos serviços/fornecimento objeto desta contratação obedecerá rigorosamente às condições descritas na PROPOSTA e no processo em referência.
 - 3.1 O objeto desta Carta-Contrato será entregue à medida em que for necessário, por solicitação do órgão responsável da CONTRATANTE.



3.2 A CONTRATADA deverá retirar na CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comunicado do órgão responsável, os modelos de carimbos a serem fornecidos.

3.3 A CONTRATADA deverá atender ao chamado para retirar os modelos de carimbos qualquer que seja a quantidade a fornecer.

3.4 Os modelos dos carimbos serão entregues à CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, ficando a cargo da executante os gastos com transporte.

3.5 Os dizeres e tamanhos dos carimbos serão fornecidos à CONTRATADA pela CONTRATANTE quando da efetivação do pedido.

3.6 Recebidos os modelos, o carimbo deverá ser confeccionado e entregue à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis.

3.7 O material deverá ser entregue em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9 horas às 11h30 e das 14 horas às 17h30, no Almoxarifado de Material de Consumo I, localizado no subsolo do Edifício Anexo I.

3.8 É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do material até o local indicado pelo órgão responsável.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento e no processo em referência.

4.1 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

4.2 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como correclamada.

4.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução desta Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

4.4 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.5 A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula



contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do objeto contratual, atraso na entrega, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas, observadas as condições previstas nesta Cláusula.

5.1 O atraso injustificado na entrega do material sujeita a CONTRATADA a multa cumulativa sobre o valor do(s) item(ns) entregue(s) com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	PERCENTUAL DIA (%)	PERCENTUAL MULTA (%)
1º ao 10º	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º	0,4	6,4 a 10
41º ao	1	10

5.2 Também será considerada como atraso a entrega do objeto desta contratação fora das especificações e que não tenha sido substituído dentro do prazo remanescente de entrega.

5.3 Findo o prazo estabelecido, sem que a CONTRATADA tenha entregue o objeto desta contratação, além da multa prevista no subitem 5.1, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

5.4 Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total do objeto desta contratação, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

5.5 Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

5.6 Não se aplica o disposto no item anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

5.7 Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente da sua transcrição.

5.8 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

5.9 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

5.10 As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

6. DO VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais), considerando-se os seguintes preços unitários:

- Preço do cm² para carimbo de até 10 cm²: R\$ 0,20 (vinte centavos);
- Preço do cm² para carimbo de até 20 cm²: R\$ 0,20 (vinte centavos);
- Preço do cm² para carimbo medindo acima de 20 cm²: R\$ 0,20 (vinte centavos);
- Preço do cm² para carimbo redondo, de qualquer tamanho: R\$ 0,20 (vinte centavos).

6.1 O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes da PROPOSTA da CONTRATADA, em conformidade com artigo 65, § 1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 1º, do REGULAMENTO.

6.2 As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, § 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 2º, do REGULAMENTO.

7. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, aceito definitivamente pela CONTRATANTE, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

7.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, todos dentro dos prazos de validade neles expressos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

7.2 O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

7.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

7.4 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em Lei.

7.5 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva nota fiscal/fatura.

7.6 A CONTRATADA, caso esteja enquadrada nas situações previstas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa – RFB nº 1.234/12, deverá, a cada pagamento, apresentar 2 (duas) vias da declaração nos moldes dos Anexos II, III ou IV da referida norma, conforme o caso.

8. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9. DA NOTA DE EMPENHO: 2014NE001054.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 16/05/2014 a 15/05/2015.

11. DA RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

12. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Coordenação de Compras da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização da presente Carta-Contrato.

13. DO FORO: Justiça Federal, Brasília – DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) páginas cada, que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 17 de maio de 2014.

Pela CONTRATANTE:


Mauro Lineira Mena Barreto
Diretor do DEMAP

Pela CONTRATADA:


José Vieira da Silva
Sócio
CPF n. 066.826.771-20

Testemunhas: 1) Adriano Carlos Faria de Lima

2) Glaucineide Felli

CCONT/RO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO ÚNICO

DAS ESPECIFICAÇÕES

Item Único – CARIMBO

DESCRIÇÃO: Confeção e fornecimento de carimbo de borracha com base de madeira, nas quantidades estimadas abaixo:

- Carimbo medindo até 10 cm² 545 unidades
- Carimbo medindo até 20 cm² 311 unidades
- Carimbo medindo acima de 20 cm² 582 unidades
- Carimbo redondo 414 unidades

Unidade: Serviço